ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA O TEATRINHO DE BOLSO VELHO DIDI, QUE FICA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, compreendendo serviços de ampliação da edificação existente, adequação de espaços físicos e modernização da infraestrutura física conforme condições, especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA O TEATRINHO DE BOLSO VELHO DIDI, QUE FICA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	UND	01	R$ 78.419,61

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e justificativas técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais constantes dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados para este fim, nos quais se encontram detalhadas as razões que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da execução da AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA O TEATRINHO DE BOLSO VELHO DIDI, QUE FICA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, bem como a definição dos quantitativos, prazos e requisitos técnicos a serem observados.

2.2. O objeto ora proposto integra o planejamento de investimentos em infraestrutura pública do Município, constando no Plano Anual de Contratações e na Lei Orçamentária Anual, como ação prioritária da Fundação Cultural de Quixadá, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação decorre da necessidade de modernização, adequação e plena funcionalidade do equipamento público responsável pelo atendimento ao cidadão em serviços tais como promoção cultural, formação artística e cultural, gestão de equipamentos culturais, preservação do patrimônio cultural, fomento à cultura, ações comunitárias e turismo cultural e outros procedimentos correlatos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a execução da AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA O TEATRINHO DE BOLSO VELHO DIDI, QUE FICA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento à população, para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do órgão e para a observância das normas técnicas, de acessibilidade e legais aplicáveis.

3.1. A necessidade justifica-se pelos seguintes fatores:

- Melhoria das condições de atendimento ao cidadão nos serviços relacionados a promoção da cultura;
- Adequação da infraestrutura às exigências de acessibilidade, segurança e normas técnicas;
- Melhoria das condições de funcionamento e fortalecimento das atividades culturais;
- Ampliação e reorganização dos ambientes internos, promovendo conforto, ergonomia e eficiência funcional;
- Padronização e atualização dos sistemas construtivos e acabamentos, com redução dos custos de manutenção futura.

3.2. Com a execução da obra, será possível:

- Modernizar a infraestrutura física da Fundação Cultural de Quixadá;
- Promover melhores condições de trabalho aos servidores e maior segurança aos usuários;
- Garantir a promoção cultural do município por meio de um equipamento público mais eficiente e funcional;
- Gerar empregos diretos e indiretos durante a execução da obra.

Assim, a ampliação da edificação configura medida essencial para assegurar a conformidade com normas técnicas de segurança, acessibilidade e desempenho, permitir a ampliação e reorganização dos setores internos, garantir a perenidade da estrutura física e atender ao interesse público, por meio da melhoria da infraestrutura de prestação de serviços à população. A execução do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, assegura integração técnica, padronização da qualidade e maior previsibilidade orçamentária, configurando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023,

bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se integralmente os princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

O objeto da contratação consiste na AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA O TEATRINHO DE BOLSO VELHO DIDI, QUE FICA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, assegurando infraestrutura funcional, acessível e segura para a prestação dos serviços públicos relacionados a promoção cultural e ao atendimento administrativo à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que a forma mais adequada de execução será por execução indireta, mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pela possibilidade de definição prévia e precisa de todos os aspectos quantitativos e qualitativos da AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA O TEATRINHO DE BOLSO VELHO DIDI, QUE FICA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, conforme os projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integrarão o processo de contratação.

A adoção do regime de empreitada por preço global permite a fixação de um valor global para a execução integral da obra, abrangendo todas as etapas e insumos necessários, possibilitando a aferição objetiva dos valores a serem pagos ao contratado por meio de medições periódicas, com verificação da conformidade da execução em relação às obrigações contratuais assumidas, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A execução da obra ocorrerá em estrita conformidade com o Termo de Referência, os projetos arquitetônicos e complementares, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, elaborados pelo setor competente. Esses documentos servirão de referência para a fiel execução do objeto, a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços, assegurando que a solução proposta atenda integralmente às exigências legais, técnicas, de acessibilidade e funcionais previstas para o adequado funcionamento da Fundação Cultural do Município de Quixadá/CE.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação sob o regime de empreitada por preço global representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, conferindo maior previsibilidade orçamentária, segurança jurídica, integração das etapas construtivas e eficiência no cumprimento dos prazos, atendendo plenamente ao interesse público.

5.2. **Forma de execução da contratação:** indireta, em regime de empreitada por menor preço global.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo ao período estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da ampliação do prédio da Fundação Cultural do município de Quixadá/ce.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendido o interesse público.

6.3. O prazo de execução da obra, fixado no Cronograma Físico-Financeiro, poderá igualmente ser prorrogado por igual período ao estabelecido inicialmente ou por período diverso que se mostre tecnicamente necessário, desde que observados:
a) pedido formal da contratada, apresentado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do término do prazo vigente;
b) análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente;
c) ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a prorrogação, tais como caso fortuito, força maior, impedimentos ou atrasos não imputáveis à contratada.

6.4. A prorrogação da vigência ou do prazo de execução não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada por meio de **Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública Eletrônica**, cujas regras e condições estarão integralmente estabelecidas no edital específico, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

7.1.1. A licitante vencedora deverá comprovar, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital, apresentando a documentação comprobatória nos termos e prazos nele fixados, sendo declarada apta à assinatura do contrato somente após a validação da documentação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

7.2. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

7.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente

comprovadas na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

a) Da execução dos serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com a natureza da ampliação predial, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo, bem como as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança e saúde no trabalho.

a.2) Deverá integrar o escopo da contratação o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, infraestrutura, equipamentos de proteção coletiva e individual, sistemas de sinalização e segurança do trabalho, uniformes, apoio operacional, logística, transporte, alimentação e encargos de mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e dos documentos técnicos do projeto.

b) Dos profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com comprovação de acervo técnico compatível com o objeto da contratação, quitação perante o conselho profissional competente e vínculo com a empresa licitante, no momento definido no edital.

c) Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Serão fixados requisitos de qualificação técnica destinados a assegurar o padrão mínimo de qualidade necessário à adequada execução do objeto, especialmente quanto às Parcelas de Maior Relevância (PMR), assim definidas:

I. CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO (M3) – 50% da quantidade (4,36 m³);

II. ARMADURA DE AÇO CA 50/60 (KG) – 50% da quantidade (175,17 kg);

III. EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3 (M2) – 50% da quantidade (52,47 m²).

c.2) Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possua, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, relativo(s) à execução de serviços compatíveis com as Parcelas de Maior Relevância acima

definidas, não se admitindo atestado(s) exclusivamente de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica.

c.2.1) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser realizada por meio de CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços (autônomo) ou, no caso de sócio(s), mediante apresentação do contrato social atualizado.

c.3) Capacidade técnico-operacional: comprovação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de execução satisfatória, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a licitante executou obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes Parcelas de Maior Relevância (PMR):

I. Execução de concreto armado, em volume compatível com o prevista nesta contratação;
II. Execução de armaduras para concreto armado em peso compatível com o prevista nesta contratação;
III. Execução de emboço com argamassa de cimento e areia peneirada em paredes de ambientes administrativos ou institucionais.

c.3.1) Os atestados apresentados deverão demonstrar, de forma clara e objetiva, a compatibilidade técnica e quantitativa entre os serviços executados e as Parcelas de Maior Relevância exigidas, contendo identificação do contratante, descrição dos serviços, quantitativos executados, período de execução e manifestação de execução satisfatória.

c.3.2) A futura contratada deverá comprovar seu registro e regularidade junto ao conselho profissional competente, observando-se parâmetros objetivos para aferição da compatibilidade entre os serviços atestados e o objeto da contratação.

d) Do regime de execução:

d.1) Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de descrição completa e precisa de seus quantitativos e especificações, a execução será **indireta, pelo regime de empreitada por menor preço global**.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Fiscalização do Contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como a compatibilidade técnica e legal do subcontratado com as exigências aplicáveis.

8.2. A presente contratação estará sujeita à prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta condição imprescindível para a formalização e execução do ajuste.

8.3. O contratado deverá assegurar a transição contratual de forma estruturada, promovendo a transferência integral de conhecimentos, tecnologias e técnicas

empregadas, sem qualquer perda de informações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

9. VISTORIA

9.1. É facultada, porém fortemente recomendada, a realização de vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas quanto às condições físicas, estruturais e operacionais, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento de obrigações ou solicitação de aditivos.

9.2. A não realização da vistoria não eximirá a contratada da plena responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

9.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Finanças, por meio do e-mail **projetos@quixada.ce.gov.br**.

9.4. Independentemente da realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais, assumindo integral responsabilidade por esse fato.

10. FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo setor competente do Município de Quixadá, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, verificar e atestar a conformidade da execução contratual com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições pactuadas.

10.2. Os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização serão rejeitados, devendo ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica da execução, pelos materiais empregados e pela observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. A obra executada contará com garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a solidez, a segurança e a estabilidade da construção, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial,

especialmente quanto à adequada execução das obras e serviços destinados a Fundação Cultural de Quixadá/CE.

11.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

11.3. O contratante poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que identificadas situações que possam comprometer a execução da obra ou o funcionamento futuro da Fundação Cultural de Quixadá/CE.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução da obra da Fundação Cultural de Quixadá/CE, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

11.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de engenharia, de modo a assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato, no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis ao Teatrinho de Bolso Velho Didi e a Fundação Cultural de Quixadá/CE sejam integralmente cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, descrevendo as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou defeitos eventualmente verificados.

11.7.2. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade técnica, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção, nos termos da legislação vigente.

11.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências da execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e

pagamento, as garantias, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

11.8.1. Na ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações, medições e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da adequação da contratação às finalidades da Administração e às necessidades do Teatrinho de Bolso Velho Didi e da Fundação Cultural de Quixadá.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais obstáculos ao fluxo regular da liquidação da despesa.

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada na execução da obra da Fundação Cultural de Quixadá/CE, com base em indicadores objetivos e nas eventuais penalidades aplicadas.

11.9.3. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o atendimento dos objetivos que motivaram a contratação, bem como recomendações para o aprimoramento das futuras contratações relacionadas a Fundação Cultural do município de Quixadá/CE.

11.11. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores apurados nas medições e atestados pela fiscalização.

11.12. A contratada deverá manter preposto devidamente qualificado para representá-la durante toda a execução do contrato, especialmente no acompanhamento diário das obras da Fundação Cultural de Quixadá/CE.

11.12.1. A indicação ou a permanência do preposto poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante apto ao exercício da função.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a ser observado a partir da emissão da Ordem de Serviço, sempre que as

etapas previstas forem efetivamente concluídas, devendo constar de folhas-resumo contendo a discriminação dos serviços executados na obra do Fundação Cultural de Quixadá/CE.

12.2. O Município de Quixadá efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços contratados e efetivamente executados, com base nos preços constantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento legalmente previsto e a ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente reconhecidos.

12.3. Fica expressamente estabelecido que os preços globais contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, tais como sinalização provisória, materiais, insumos, transportes, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos, taxas, despesas financeiras, lucro e demais ônus, constituindo a única remuneração devida à contratada.

12.4. Obedecida a Ordem de Serviço expedida pelo contratante, será procedida a medição dos serviços executados. Após a emissão do atestado de conformidade pela fiscalização, a contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição realizada.

12.5. Do recebimento provisório e definitivo da obra

12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

12.5.1.1. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado que comprove a conformidade dos serviços executados com o projeto executivo do Teatrinho de Bolso Velho Didi sob responsabilidade da Fundação Cultural do município de Quixadá/CE e com as normas técnicas aplicáveis.

12.5.1.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, verificando a regularidade documental e contratual.

12.5.1.3. O fiscal setorial, quando designado, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico-operacional.

12.5.1.4. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, quando cabível, o desempenho e a qualidade da obra, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do projeto ou da proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade, segurança e funcionalidade da Fundação Cultural de Quixadá/CE, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva.

12.5.2.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas.

12.5.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará formalmente as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada as devidas correções.

12.5.2.3. Após sanadas as pendências, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da obra.

12.5.2.4. O gestor do contrato comunicará a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização.

12.5.2.5. A documentação pertinente será encaminhada para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento será iniciado enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada.

12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra do Teatrinho de Bolso Velho Didi do município de Quixadá/CE, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. Do faturamento

12.6.1. Após comunicação do gestor do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Quixadá, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária.

12.6.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços recebidos e aos quantitativos apurados pela fiscalização.

12.6.3. Havendo divergência ou adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada para saneamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento.

12.6.4. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, para fins de adequação das retenções legais.

12.6.5. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções de tributos e contribuições sociais previstas em lei.

12.6.6. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas, juros ou encargos decorrentes de atrasos ou irregularidades no faturamento.

12.7. Das condições de pagamento

12.7.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

12.7.2. O pagamento poderá ser realizado parcialmente, na hipótese de pendência de liquidação de obrigações contratuais, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7.3. Eventual atraso na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos implicará a interrupção da contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização.

12.7.4. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á efetuado o pagamento na data de emissão da Ordem Bancária pelo Município de Quixadá.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Qualificação econômico-financeira

13.1.1. Para fins de habilitação econômico-financeira na contratação destinada à execução das obras e serviços de engenharia para a Fundação Cultural de Quixadá/CE, a licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

13.1.2. Os demonstrativos contábeis deverão evidenciar a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se apenas a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.3. Serão aceitos balanços e demonstrações contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, desde que acompanhados do respectivo recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), em conformidade com as normas da Receita Federal do Brasil.

13.1.4. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial deverá estar acompanhado da comprovação de sua publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação, bem como do respectivo registro na Junta Comercial.

13.1.5. Para sociedades recém-constituídas, com menos de 02 (dois) anos de existência, será exigida a apresentação do balanço de abertura, devidamente

registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinado por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.

13.1.6. As sociedades simples e cooperativas deverão apresentar balanço patrimonial registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, igualmente assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal.

13.1.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante a demonstração de que possui índices contábeis iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero), calculados conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC+PELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:
AC: Ativo Circulante;
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo;
AT: Ativo Total.

13.1.8. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um vírgula zero) em qualquer dos índices acima, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, como condição complementar de habilitação econômico-financeira.

13.1.9. A licitante deverá apresentar, ainda, Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.1.9.1. Na hipótese de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada decisão judicial que comprove a concessão do plano de recuperação e a viabilidade econômico-financeira da empresa para execução das obras do Teatrinho de Bolso Velho Didi sob responsabilidade da Fundação Cultural do município de Quixadá/CE.

13.1.9.2. Em caso de recuperação extrajudicial, deverá ser apresentada a decisão judicial que tenha homologado o respectivo plano de recuperação.

13.2 Habilitação Jurídica

13.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

13.3.1. PROVA DE INSCRIÇÃO:

a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;

c) na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de Serviços (se for o caso);

13.3.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE

c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

13.3.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1ª de maio de 1943.

13.3.5. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal e na Lei Federal n° 9.854/1999.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1. Conforme planilha básica orçamentária elaborada especificamente para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à AMPLIAÇÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA O TEATRINHO DE BOLSO VELHO DIDI, QUE FICA DENTRO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 78.419,61 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

14.2. O valor estimado foi apurado a partir dos quantitativos previstos no projeto executivo e das respectivas composições de custos, utilizando-se como referência principal a Tabela SEINFRA/CE nº 28, podendo ser adotados, subsidiariamente, os índices da construção civil disciplinados pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, observada a legislação aplicável.

14.3. A estimativa de preços observará, obrigatoriamente:

a) levantamento detalhado dos quantitativos de serviços;

b) identificação dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra;

c) compatibilidade com os preços praticados em obras públicas de natureza semelhante;

d) observância aos parâmetros oficiais admitidos pela legislação vigente.

14.4. O valor estimado servirá como parâmetro para a análise da exequibilidade das propostas e para a verificação da vantajosidade da contratação, em estrita

observância ao princípio da economicidade e ao interesse público, considerando as necessidades funcionais e operacionais do Fundação Cultural de Quixadá/CE e os requisitos de atendimento à população.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Cultural do Município de Quixadá, em dotação própria e em fonte de recursos vinculados a fundos, prevista na forma da legislação vigente.

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
1501.13.392.1303.1.029	4.4.90.51.00	4.4.90.51.92	1759000000

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços de engenharia de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital Convocatório, assegurando a plena funcionalidade do Teatrinho de Bolso Velho Didi sob responsabilidade do município de Quixadá/CE.

16.2. Atender rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, às normas sanitárias e técnicas aplicáveis às edificações públicas, bem como às demais normas nacionais e internacionais pertinentes ao objeto contratado.

16.3. Responsabilizar-se integralmente pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços executados, bem como de todos os materiais, insumos, matérias-primas e componentes empregados na obra, ainda que não sejam de sua fabricação, garantindo o perfeito funcionamento e durabilidade da Fundação Cultural do município de Quixadá/CE.

16.4. Registrar o contrato decorrente desta licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardamento do processo de pagamento.

16.5. Disponibilizar todos os recursos administrativos, financeiros, humanos, materiais, equipamentos, transporte e logística que julgar necessários para assegurar o regular andamento dos serviços, evitar interrupções e garantir o fiel cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

16.6. Quando aplicável, nas contratações que envolvam elaboração de projetos ou serviços técnicos especializados, ceder integralmente à Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos desenvolvidos, permitindo sua livre utilização, reprodução ou alteração, sem necessidade de nova autorização do autor.

16.7. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos e informações solicitados.

16.8. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência técnica ou fato relevante verificado no local da obra que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança de pessoas e bens.

16.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

16.10. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital e seus anexos, a proposta adjudicada e o contrato firmado.

17.2. Indicar, de forma clara e tempestiva, o local, as condições e os horários em que deverão ser executados os serviços relacionados à obra de reforma da Fundação Cultural do município de Quixadá/CE.

17.3. Permitir o acesso do pessoal da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança, saúde e controle estabelecidas pela Administração.

17.4. Receber o objeto contratual no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, após verificação da conformidade dos serviços executados.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.6. Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção, bem como avaliando a adequação das soluções apresentadas.

17.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços ou materiais empregados, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da contratada.

17.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos, formas e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da fiscalização.

17.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

17.10. Responder às solicitações formalmente apresentadas pela contratada relacionadas à execução do contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, de caráter protelatório ou que não guardem relação com a boa execução do ajuste.

17.11. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e elementos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, observadas as normas administrativas aplicáveis.